

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na contratação de empresa prestadora de serviço de mecânica para manutenção com fornecimento de peças automotivas e Óleos lubrificantes para o equipamento *RETROESCAVADEIRA CASE 580L P32551, SERIE: JHF0037027, ANO: 1998,* pertencente a secretaria de TRANSPORTES, TRANSITO E ILUMINAÇÃO PUBLICA.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para atender os veículos da administração pública. A contratação é baseada na demanda existencial do diagnóstico inerente a execução dos serviços dos veículos. As contratações são essenciais para a manutenção na qualidade de serviços públicos em atender as demandas no Município e objetivam a eficácia da gestão pública perante sua missão constitucional.

As peças automotivas e Óleos lubrificantes são imprescindíveis para a consecução da finalidade dos serviços públicos, pois garantem o diagnóstico correto, tornando o atendimento adequado a fim de que a qualidade das atividades desenvolvidas nesses locais não seja prejudicada em razão da falta do item.

3 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As peças automotivas e Óleos lubrificantes a serem adquiridos visam suprir a frota da Administração Pública, haja vista a necessidade de atender à demanda gerada na execução de serviços pelas oficinas do município. Deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações descritas para o item, em território do Município, no local estabelecido no Termo de Referência.





Telefone: 38 3251- 12 Michael Telefo

Alisbela Caldeira de Souza Viguldante Sec. Mun. de Tramportes. Trânsito e lluminação Pública. Prefeitura Mun de Bocaliva/MG



A entrega será realizada de forma rápida, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Transportes Transito e Iluminação Pública, o item deve ser entregue com o prazo de garantia legal.

A contratada deverá executar os serviços constantes no termo de referência de forma imediata.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei 14.133/2021 estabelece que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos no prazo de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços.

Não há previsão no art. 23, ou em outro da Lei, acerca da necessidade de o valor estimado da contratação ser calculado a partir de, pelo menos, 3 referenciais de preços. Na realidade, a Lei apenas enuncia, dentre os parâmetros/fontes de pesquisa indicados no §1º do art. 23, no inc. IV, a "pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital". Logo, quando adotado o parâmetro de pesquisa "consulta direta a fornecedores" será necessário observar o mínimo de 3 (três) orçamentos.

Esse cenário poderia nos levar a entender que, apenas na hipótese de definir o valor estimado da contratação por meio da pesquisa direta aos fornecedores é que impreterível o referencial mínimo de 3 (três) orçamentos. Contudo, essa não parece ser a melhor interpretação.

A correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado.



Arderson Municipal Archael Arc







Portanto, enquanto diretriz geral, o cálculo para definição do valor estimado da contratação deve, na medida do possível, orientar-se a partir do *maior número possível de preços* (não necessariamente apenas três) e de *fontes diversas* (sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos l e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não seja expressa nesse sentido, compreende diretriz que potencializa a eficácia da pesquisa.

Dessa forma foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em anexo empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Ainda, não se pode esquecer que a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade.

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação de empresa na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se as cotações realizadas, a demanda a ser atendida e a características dos produtos a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo de dispensa de licitação, em julgamento pelo menor preço







Telefone: 38 325 Lat 29 Juning 20 Publics



por lote apresentado. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado. Optamos por contratar uma empresa especializada em serviços automotivos e que possam fornecer também as peças automotivas e Óleos lubrificantes elencadas neste processo de solicitação. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade do Município de Bocaiuva/MG, na manutenção do equipamento *RETROESCAVADEIRA CASE 580L P32551, SERIE: JHF0037027, ANO: 1998*, pertencente a secretaria de Transportes, Transito e lluminação Publica.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa das peças automotivas e Óleos lubrificantes foi calculada com base na necessidade da execução dos serviços que considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada do veículo citado.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	01	UND	FILTRO DE AR EXTERNO
02	01	UND	FILTRO DE AR INTERNO
03	01	UND	FILTRO DE COMBUSTUVEL
04	01	UND	FILTRO LUBRIFICANTE
05	20	LITROS	OLEO SAE 15W40, ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL DE ALTA POTÊNCIA SUPERALIMENTADOS OU TURBO ALIMENTADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS, RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES DIESEL DE CAMINHÕES, ONIBUS E TRATORES, SAE 15W40 API CI-4, ACEA E7, E5, B/4, B/3, A/3, MERCEDES BENZ 228.3/229.1, VOLVO VDS3, CUMMINS CES 20078/CUMMINS CES 20077/76, 73, 71, MANN 3275, CAT EDF-1, GLOBAL DHD-1 E DDC POWER GUARDO OIL 93K215, MACK EO PLUS, FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9000/9001/14000 E 16949/TS, BALDE COM 20L
06	02	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO 68, ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, ISSO VG 68, NORMA DIN 51524 PARTE 2-HLP, VICKERS I-286-S, M2950-S









CINCINNATI MILACRON P68, P69, P70, DENISON HF-1, HF-2, HF-0, FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9000/9001/14000
E 16949/TS, BALDE DE 20L

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1.412,32

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.412,32(um mil quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos).

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inc. V, "b" da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Nesse caso, a necessidade operacional da contratação aliada às vantagens "do gerenciamento integrado" torna inviável, técnica e operacionalmente, que empresas diferentes executem partes, rompendo com a integralidade do serviço a ser contratado. Daí se justifica o não parcelamento do objeto a ser licitado.

A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista na programação orçamentária e financeira anual do Município.





Telefone: 38 3251-42780 Rocaiwa MG

Alisbela Caldeira de Souza Liguidanție Sec. Mun. de Transportes Transito e Humineção Pública Prefeitura Mun de Bocaiúva/MG



11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a adequada contratação de acordo com a demanda do município de Bocaiuva, permitindo, assim, correto funcionamento das secretarias municipais, o que, 'de per si', é suficiente ao preenchimento deste requisito.

No que pertine ao desenvolvimento nacional, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da dispensa, nos termos da legislação de regência, possuem base territorial no país.

Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo município de Bocaiuva repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há, trata-se da contratação de empresa rotineira ante a execução regular dos serviços manutenção automotiva.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12; 305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

De acordo com os Artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos têm a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos de preocupação







Alisbela Caldeira de Souza Liquidante Sec. Mun. de Transportes Transito e Iluminação Pública Prefeitura Mun de Bocaiúva/M



com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo a suas diretrizes.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber.

14 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação, tanto na fase interna do processo licitatório, quanto nas fases de competitividade e de execução e gestão do contrato, não constatamos nenhum risco.

Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento orçamentária e financeira anual do Município.

15 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Anderson Lopes Vieira

CPF: 069.530.966-83 Telefone: (38) 999095820

Cargo: Secretário Municipal De Transporte, Transito E lluminação Publica

E-mail: frotas@bocaiuva.mg.gov.br

Nome: Alisbela Caldeira de Souza

CPF: 084.688.786-00 Telefone: (38) 998565433



Arterson De Transportes Arterson dumicipal Transportes Secretario duminavão Pública Recretario e numinavão Pública Recretario e numinava MC

Telefone: 38 3251-4429







Cargo: Superintendente de Frotas e Transporte Escolar

E-mail: frotas@bocaiuva.mg.gov.br

Bocaiúva/MG, 24 de Julho de 2024.

Anderson Lopes Vieira Secretário Municipal Transportes Trânsito e Iluminiação Fública

ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

Alisbola Caldvira de Souza Ligurdamo Sec. Mrn. Ist Transportes, Transito e Himpaggo Pública.

ALISBELA CALDEIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

